



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239, de 19 de junho de 2023

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACENDER FOGUEIRAS E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DAS MAIS VARIADAS FORMAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e/ou agravamento de quadros respiratórios de pessoas com comorbidades, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando na saúde da população;

**CONSIDERANDO** a proximidade dos festejos juninos, que por tradição propiciam o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifícios, mas não podem se sobrepor ao direito à saúde e à vida;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da gestão municipal na adoção de políticas públicas, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, o cumprimento da Recomendação nº 01/5ª PI-Guarabira/2023, emitida pelo Ministério Público da Paraíba;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido em todo o território do Município de Cuitagi, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício inseridos no art. 2º, Classes B, C e D, em locais inapropriados, nos termos do art. 5º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 4.238/42, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes agravará os quadros de saúde de pessoas com comorbidades respiratórias.

**Art. 2º** Fica determinado que o órgão Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar fiscalizem o cumprimento das medidas contidas neste Decreto.

**Art. 3º** O teor deste Decreto deve ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação.

**Art. 4º** O descumprimento deste Decreto acarretará na remoção de todo o material, eventualmente, encontrado nos passeios públicos do Município.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

  
GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitagi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 240, de 19 de junho de 2023

**"Dispõe sobre pontos facultativos das festividades juninas nas repartições públicas do Município de CUITEGI/PB e das outras providências".**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, reconheceu as festas juninas como manifestação da cultura nacional;

**Considerando** que as festividades juninas, por sua tradição, possuem significativa importância no âmbito religioso, sobretudo para o nordeste brasileiro;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 349/2012, fixou como feriados no Município de Cuitagi, as datas de 24 e 29 de junho e que há fluxo de servidores para suas cidades de origem;

**Considerando** ainda, a necessidade de adequação dos serviços prestados pelos órgãos pertencentes à Administração Direta e Indireta, deste Poder Executivo.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido como pontos facultativos, os expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias 22 (quinta-feira) e 23 (sexta-feira), bem como o dia 30 (sexta-feira) de junho de 2023, sendo preservado o funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos.

**Parágrafo único.** Caberá aos titulares e dirigentes adotarem providências cabíveis para a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, de forma a manter o expediente normal.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

  
GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Municipal

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro, Cuitagi/PB, CEP: 58.208-000.  
Telefone: (83) 3502-1143 – e-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br  
CNPJ: 08.781.791/0001-06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 14.2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – ESTADO DA PARAÍBA faz saber a todos que fica **REVOGADA** a Licitação na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, de nº **14.2023**, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimentos de Pneus e Câmaras de Ar, novos, de fabricação nacional, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Cuitagi/PB, exercício 2023. **MOTIVAÇÃO:** 1. Deferimentos às impugnações apresentadas pelas empresas CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA e COMERCIAL NOVA ERA LTDA. 2. Realizações de novas pesquisas de preços para conhecimentos dos novos valores estimados do objeto. Com base nos fatos citados, assim como no PARECER emitido pela PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, datado de 14.06.2023, **FUNDAMENTAÇÃO:** tudo em conformidade aos preceitos contidos no art. 38 – inciso IX combinado com o Art. 49 – caput, da Lei Federal 8.666/93 e Art. 50 do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Cuitagi/PB, 14 de junho de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM – Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO Nº 080 – JUN/2023**  
**CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023**